

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2019.

Dá nova redação ao Art. 3º e Art. 6º da Lei 1.369, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tunápolis, do “Programa Jovem Vereador” e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.369, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Jovem Vereador será constituído por estudantes do 1º ao 3º anos do ensino médio local.

§ 1º O processo de escolha se dará entre os estudantes do 1º e 2º ano do ensino médio, que deverão eleger entre este grupo os 09 (nove) participantes do programa, para tomarem posse em Sessão Solene a ser realizada na Câmara de Vereadores de Tunápolis em dia a ser definido, no mês de fevereiro de cada ano, para exercício do mandato pelo prazo de 12 meses;

.....
.....

Art. 2º O art. 6º da Lei 1.369, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Jovem Vereador exercerá o mandato por 01 (um) ano, contado a partir da posse.

.....
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, em 07 de novembro de 2019.

GILBERTO LUNKES
Presidente

ALOÍSIO LEHMEN
Vice-Presidente

GUSTAVO LAWISCH
1º Secretário

INÁCIO THOMAS
2º Secretário

MENSAGEM Nº 03/2019, DO LEGISLATIVO.

Excelentíssimos Edis da Câmara de Vereadores de Tunápolis.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos aos digníssimos Pares o Projeto de Lei Do Legislativo, nº 03/2019, que ***Dá nova redação ao Art. 3º e Art. 6º da Lei 1.369, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tunápolis, do “Programa Jovem Vereador” e dá outras providências.***

O referido projeto tem como propósito tão somente alterar a data da Sessão Solene de Posse do Jovens Vereadores, que hoje está fixada para acontecer na primeira semana de dezembro de cada ano, passando a mesma a ser realizada no mês de fevereiro de cada ano.

A alteração se justifica tendo em vista que, tanto a organização dos trâmites da escolha/eleição dos novos membros feita na escola, como da solenidade de posse na Câmara, em si, se tornam mais fáceis e efetivos com a posse ocorrendo no mês de fevereiro de cada ano, pois acontecendo o ato na primeira semana do mês de dezembro, como hoje se encontra previsto, praticamente inviabiliza a realização de sessão ordinária do Programa após essa data, prejudicando assim os exercentes de mandato nos respectivos períodos.

Além disso, no último ano de mandato de cada Legislatura, ocorrendo a posse na primeira semana de dezembro, restaria impraticável realizar o sorteio dos Vereadores padrinhos, conforme dispõe o art. 8º da Lei, uma vez que nesta data nem a diplomação, nem a posse ocorreram ainda.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, solicitando seja analisado em **Regime de Urgência**, eis que a data da posse dos novos Jovens Vereadores conforme hoje previsto na Lei vigente se aproxima e, com a aprovação, poderá ser realizada no mês de fevereiro, possibilitando também a realização de sessão ordinário do Programa durante o mês de dezembro.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, em 07 de novembro de 2019.

GILBERTO LUNKES
Presidente

ALOÍSIO LEHMEN
Vice-Presidente

GUSTAVO LAWISCH
1º Secretário

INÁCIO THOMAS
2º Secretário